

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2019

Ao Ministério de Minas e Energia – MME

Secretaria-Executiva
Secretaria de Energia Elétrica
Gabinete do Ministro
Processo nº. 48300.001614/2018-98

Referência: [1] Consulta Pública nº 55, de 30/08/2018
[2] Nota Técnica nº 7/2018/CGCE/DGSE/SEE

Ilmo. Sr. Ministro,

Cordialmente cumprimentando-o, referenciamos a Consulta Pública nº 55/2018, lançada no dia 30/08/2018 por este Ministério, com o objetivo de colher subsídios e comentários sobre a minuta da Portaria da Sistemática dos Leilões de Energia Existente A-1 e A-2 de 2018.

A Eneva é a maior operadora privada de gás natural do Brasil, responsável por 37% da produção disponível de gás em terra ou 7% da produção nacional, e a maior empresa privada em potência termelétrica, com 2,2 GW (11% da capacidade instalada a gás do País).

A capacidade de geração da Eneva permite abastecer cerca de 10 milhões de residências brasileiras e a Companhia tem no cerne de seu modelo de negócios o *reservoir-to-wire* (usina em “boca de poço”), que permite a sinergia de usinas termelétricas a custos altamente competitivos com a extração de gás natural em acumulações remotas no interior do País.

Buscando contribuir com o aperfeiçoamento legal e regulatório do setor de energia elétrica, apresentamos a seguir propostas para a minuta da sistemática dos Leilões de Energia Existente A-1 e A-2 de 2018, para apreciação deste Ministério.

Propostas

1. Postergação do prazo de entrega da documentação para qualificação técnica dos projetos na Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Sugerimos a postergação em 10 dias do prazo de entrega dos documentos para qualificação técnica dos projetos nos Leilões de Energia Existente A-1 e A-2 de 2018, a fim de garantir aos agentes tempo adequado para avaliações de viabilidade de participação nos leilões e, com isso, assegurar maior competitividade no certame.

O pleito está em linha com decisão recente deste Ministério. Particularmente no caso do Leilão de Energia Nova A-6/2018, a Portaria MME nº 121/2018 estabeleceu, em seu art. 3º, § 1º, o prazo para requerimento do cadastramento e habilitação técnica dos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE até as 12h do dia **08/05/2018**. Posteriormente, a Portaria MME nº 159/2018, que versava sobre a Sistemática do Leilão A-6/2018, alterou a data de cadastramento até as 12h do dia **18/05/2018**, conforme seu art. 2º.



Para os Leilões de Energia Existente A-1 e A-2 de 2018, a Portaria MME nº 317/2018 estabeleceu, em seu art. 4º, § 1º, que o prazo para entrega da documentação necessária à qualificação técnica dos empreendimentos seria até as 12h do dia **31/08/2018**.

No entanto, no dia 31/08/2018, foram realizados (i) o Leilão de Energia Nova A-6/2018, (ii) o Leilão de Petróleo da União na B3 (contratos de compra e venda da produção futura de óleo da União na área do Pré-Sal) e (iii) o prazo máximo para entrega de documentação de qualificação técnica dos empreendimentos para os Leilões de Energia Existente A-1 e A-2/2018. Na véspera, 30/08/2018, ocorreu ainda o leilão de privatização das distribuidoras de energia da Eletrobras (CERON, ELETROACRE e RR). Trata-se de período de intensa atividade regulatória para companhias que participaram em qualquer destes eventos.

Dessa forma, primando por maior competição, sugerimos a seguinte alteração na minuta de Portaria da Sistemática:

"Art. 4º A Portaria MME nº 317, de 31 de julho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º....."

*§ 1º O prazo para entrega da documentação necessária à Qualificação Técnica, de que trata o **caput**, será até as 12 horas do dia **10 de setembro de 2018**".*

2. Exclusão da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE da Sistemática

Na minuta da Portaria da Sistemática dos Leilões de Energia Existente A-1 e A-2 de 2018, este Ministério manteve o entendimento de uma ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE, período exclusivo para que o empreendedor da usina termelétrica marginal ratifique ou não seu lance. Caso não haja ratificação de lance, os lotes serão automaticamente excluídos do certame e o leilão será encerrado. Tal mecanismo já esteve previsto no Leilão de Energia Nova A-6/2018.

Contudo, entendemos que, para o Leilão de Energia Existente objeto da portaria de sistemática em Consulta Pública, seria recomendado que não houvesse ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE, como forma de se evitar eventuais comportamentos anticoncorrenciais.

Receia-se, por exemplo, que um único empreendimento termelétrico ofereça LOTES superiores à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO DISPONIBILIDADE, através de um lance altamente competitivo em termos de ICB. Contudo, na ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE, por não ver atendida sua inflexibilidade contratual ou quantidade mínima de energia em CCEAR, o VENDEDOR pode não ratificar seu lance, de forma que todo o PRODUTO DISPONIBILIDADE seja considerado como LOTE EXCLUÍDO, prejudicando, assim, a posição de competidores que poderiam atender à demanda a preços competitivos.

Considerando o prazo do A-1 (início de suprimento em **01/01/2019**) e do A-2 (início de suprimento em **01/01/2020**), a eventual subcontratação das COMPRADORAS, neste caso, poderá torná-las involuntariamente expostas em prazo temporal curto, em período de custos de curto prazo bastante elevados (Tabela 1), sem que outro Leilão de Energia Existente possa compensar tal energia não suprida.

Tabela 1 – Projeção do PLD 2019, por submercado

Tabela Resumo da Projeção do PLD



SE/CO	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Projeção do PLD	433	472	456	365	282	188	165	176	192	201	191	190	241	256
P10%	411	387	394	418	413	448	394	422	469	223	237	199	177	189
P25%	320	329	324	295	289	282	243	220	171	138	132	130	121	125
Pior Série	431	505	505	505	505	505	505	512	512	512	79	228	512	512

S	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Projeção do PLD	433	472	456	365	282	188	165	176	192	201	191	190	241	256
P10%	411	387	393	418	412	448	396	422	469	223	237	199	177	189
P25%	318	329	323	295	288	282	243	220	171	139	132	130	121	122
Pior Série	431	505	505	505	505	505	505	512	512	512	79	228	512	512

NE	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Projeção do PLD	432	472	456	365	282	188	165	174	192	324	187	172	241	256
P10%	381	380	392	417	412	385	130	66	64	67	68	142	158	188
P25%	311	329	319	293	286	232	69	40	40	40	40	72	81	123
Pior Série	182	505	505	505	505	505	505	512	512	512	165	166	167	512

N	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
Projeção do PLD	432	472	456	365	282	188	165	98	40	40	40	40	241	256
P10%	381	380	392	417	412	385	173	77	61	51	40	69	158	188
P25%	311	329	319	293	286	232	95	40	40	40	40	40	81	123
Pior Série	182	505	505	505	505	505	505	512	512	512	79	40	167	512

• Foram considerados:

- 2018: $PLD_{MAX} = R\$ 505,18/MWh$, $PLD_{MIN} = R\$ 40,16/MWh$

- 2019: $PLD_{MAX} = R\$ 512,39/MWh$ (CVU reajustado da UTE Mario Lago), $PLD_{MIN} = R\$ 40,16/MWh$

Fonte: CCEE, InfoPLD (junho/2018)

Isto posto, sugerimos a este Ministério a exclusão da ETAPA DE RATIFICAÇÃO DE LANCE da Sistemática dos Leilões de Energia Existente A-1 e A-2.